



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 194/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 194/2025, originário dessa Casa de Leis, que “Garante a integralidade da bolsa-estágio aos estudantes do Ensino Médio que realizam estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal nos dias em que participam, de forma obrigatória, das atividades práticas previstas na grade curricular do curso.”

I - DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 194/2025 busca vedar o desconto, a retenção ou o abatimento proporcional da bolsa-estágio dos estudantes do Ensino Médio que atuam como estagiários remunerados na Administração Pública Municipal, em virtude da participação em atividades práticas obrigatórias previstas em sua grade curricular. O objetivo é garantir o direito à formação adequada e evitar prejuízo financeiro aos alunos que precisam cumprir essas atividades, consideradas requisitos indispensáveis para a aprovação e certificação.

Apesar da nobre finalidade de valorizar a formação profissional e o desenvolvimento dos jovens, a proposição apresenta vício de constitucionalidade material em razão de indevida incursão do Município em matéria de competência legislativa privativa da União.

II - DOS FUNDAMENTOS DO VETO

A. Da Incompetência Constitucional e da Invasão de Competência Legislativa:

O cerne da constitucionalidade reside na ausência de competência do Município para legislar sobre a matéria em questão. A regulação das relações de estágio e suas condições foge ao interesse estritamente local, sendo matéria de interesse geral, normatizada em âmbito nacional.

Conforme a Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV) e sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI).

- Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei do Estágio: estabelece as diretrizes e regras aplicáveis ao estágio de estudantes em todo o território nacional. O estágio é definido como ato educativo escolar supervisionado que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve ter compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 194/2025 – fl. 02

- Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB): determina que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a Lei Federal sobre a matéria (art. 82) e também vincula a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, e estabelece que a formação profissional pode ser desenvolvida nos próprios estabelecimentos de ensino ou em cooperação com instituições especializadas.

Ao detalhar a forma de cálculo e o regime de contraprestação financeira da bolsa-estágio – estabelecendo, em última instância, uma nova regra de gestão de recursos humanos e financeiros para o estágio no âmbito municipal –, o Projeto de Lei invade a competência legislativa privativa da União.

O Parecer da Procuradoria-Geral do Município enfatiza que, no tocante à educação, cabe ao Município primariamente o Ensino Fundamental (conforme art. 11, V, da LDB), enquanto o Projeto de Lei nº 194/2025 visa beneficiar estudantes do Ensino Médio, cuja prioridade de oferta compete ao Estado. Portanto, não se configura sequer como suplementação de interesse local, mas sim como usurpação de competência.

B. Da Interferência na Gestão Administrativa e o Princípio da Separação de Poderes:

A atuação do Poder Legislativo, ao pretender dispor sobre aspectos da relação de estágio regida por Lei Federal, sob a justificativa de suplementação (art. 4º, I e II da Lei Orgânica Municipal – LOM, citado na justificativa da presente propositura), configura interferência indevida na gestão do Executivo.

- Princípio de Direito Administrativo: A competência legislativa do Município está estritamente vinculada ao interesse local. No âmbito do Direito Administrativo, a iniciativa de leis que tratam do regime jurídico de servidores ou da estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta é reservada ao Chefe do Poder Executivo (analogia com art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, e art. 45, I e IV, da LOM). Embora o estágio não crie vínculo empregatício, a bolsa-estágio é um ato administrativo de gestão de pessoal e de despesa pública. O Poder Legislativo, ao definir como o Executivo deve calcular e efetuar o pagamento da bolsa, impõe uma obrigação de gestão interna, violando a Separação de Poderes.
- ADI nº 3795, de 24 de fevereiro de 2011 (Analogia): A Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 3795, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, declarou inconstitucional norma que vedava o processo seletivo para estagiários em órgãos públicos do Distrito Federal. Embora tratando de processo seletivo, esta decisão ilustra o entendimento de que as regras que definem o modo de recrutamento e gerenciamento dos estagiários (mesmo em entes federados com competência cumulativa como o DF) não podem ser criadas por lei local de iniciativa parlamentar, pois interferem indevidamente na organização administrativa e na execução de políticas públicas regidas por normas gerais (ADI 3795). A vedação de descontos proposta pelo Projeto de Lei nº 194/2025, ao determinar como o Executivo deve gerir a contraprestação em função da jornada/frequência, atua de forma análoga, inovando em matéria de gestão administrativa e de regime de estágio, fugindo da competência municipal.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 194/2025 – fl. 03

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 194/2025 incorre em inconstitucionalidade material por:

1. Invasão de Competência Legislativa: A matéria de regime de estágio e suas contraprestações (bolsa) é de competência privativa da União (art. 22, I e XXIV, CF), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).
2. Violação da Separação de Poderes: A proposição interfere na organização e gestão administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem cabe a gerência do pessoal e das despesas públicas relativas aos programas de estágio.

Por essas razões, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 194/2025, com fundamento no art. 49, §2º, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 2 de dezembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **194/2025**

Assunto: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2025 - VEREADORA VALENTINA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=88945e36-d465-4253-997f-6c01a3cbb04e>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

88945e36-d465-4253-997f-6c01a3cbb04e

Hash do Documento

81108C17B902719A37955FD73CD6FBCEB7C3A92C363A6EC11E7C65B1B544FD3F

Anexos

VETO PL 194-2025 - VEREADORA VALENTINA.pdf - **cfcfe05e-66c7-4d92-95de-c71ea0e03fa6**

PL 194-2025 - VALENTINA.pdf - **3f051ad4-6394-46b6-9489-4a32ea58a9ae**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 02/12/2025 14:17:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

